



LEI NÚMERO 3.309, de 12 de junho de 2026.

“Institui o Programa ‘Consultório Avançado’ no âmbito do Município de Sabará e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica instituído, no âmbito do Município de Sabará, o Programa Consultório Avançado, com o objetivo de ampliar e descentralizar o acesso aos serviços básicos de saúde, levando atendimento direto às comunidades, especialmente às regiões com maior vulnerabilidade ou dificuldade de acesso às unidades fixas.

Art. 2º) O Programa Consultório Avançado consistirá na realização periódica de atendimentos itinerantes de saúde em bairros, comunidades e regiões do município, por meio de equipes da Atenção Primária.

Art. 3º) Os atendimentos do programa compreenderão, no mínimo:

- I - consultas médicas de rotina;
- II - renovação de receitas médicas;
- III - avaliação clínica dos pacientes;
- IV - solicitação de exames laboratoriais e de imagem;
- V - encaminhamentos para especialidades, quando necessário;
- VI - orientações preventivas e promoção da saúde.

Art. 4º) Os atendimentos serão realizados:

- I - em locais previamente definidos, como escolas, associações, centros comunitários ou instituições parceiras;
- II - em datas e horários amplamente divulgados à população;



III - por ordem de chegada ou mediante distribuição de senhas, conforme organização da equipe responsável.

Art. 5º) O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I - instituições privadas;
- II - organizações da sociedade civil;
- III - entidades filantrópicas;
- IV - instituições de ensino; visando à viabilização e ampliação do Programa.

Art. 6º) O Programa Consultório Avançado terá como objetivos:

- I - aproximar os serviços de saúde da população;
- II - reduzir filas nas unidades básicas de saúde;
- III - ampliar o acesso a consultas e exames;
- IV - promover ações de prevenção e diagnóstico precoce;
- V - fortalecer a atenção primária no município

Art. 7º) As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º) O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 12 de junho de 2026.

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará